

À

Prefeitura Municipal de Urandi

At. Senhora Pregoeira

Ref. Defesa da Contrarrazão do Recurso Administrativo do Pregão Presencial 37/2021

A empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA – ME** inscrita no **CNPJ 01.589.2.96/0001-90** situada na Avenida Castro Alves, n.º 522, Bairro Centro na cidade de Tanque Novo – Bahia, neste ato representando pelo Senhor José Neves Ferreira, portador do CPF 718.979.335-68, vem apresentar a defesa contra o Recurso Administrativo interposto pela empresa **ERNESTO CARVALHO FERREIRA – ME** inscrita no **CNPJ 19.500.060/0001-00** situada na cidade de Urandi – Bahia, referente ao Processo Licitatório Pregão eletrônico 37/2021 da Prefeitura Municipal de Urandi

A empresa requerente do Recurso Administrativo relata que a empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA – ME** apresentou os documentos de habilitação fora do tempo hábil estabelecido pelo Edital, e ainda apresentou itens com valores equivocados e fora das especificações do Edital.

A empresa **JOSÉ NEVES FERREIRA – ME** requisita o **indeferimento** do Recurso apresentado pela empresa **ERNESTO CARVALHO FERREIRA – ME**, conforme iremos demonstrar abaixo a motivação legal de que a documentação foi apresentada em tempo hábil e não são considerados equivocados e que não estão fora das especificações de Edital.

A alegação de que a documentação foi apresentada fora do tempo hábil é inverídica, pois, como pode ser constatado no Site onde foi realizada a licitação, que o último documento a ser incluído no dossiê, foi lançado a **00:02:51** do dia **21/10/2021**, ou seja, **07h57min09s** antes do fim do prazo estabelecido pelo Edital. Como mostrado na imagem abaixo, um print tirado da janela de anexação, após lançamento dos documentos.

**01.589.296/0001-90**  
**JOSÉ NEVES FERREIRA**  
Avenida Castro Alves, 522 - Centro  
Cep 46.580-000 - Tanque Novo - Ba



**Licitação [nº 897680] e Lote [nº 1]**

**Inclusão de documentos**

Informe o documento  Documento incluído com sucesso no dossiê. X

Deseja salvar este documento em TODOS os lotes que você enviou/enviará proposta nesta licitação?

**Padrão de nomenclatura dos arquivos**

- O arquivo deve ser no formato pdf, com a extensão: ".pdf".  
- O tamanho máximo do arquivo está limitado em 4 MB.

**Lista de anexos da proposta**

	Nome Arquivo	Tamanho MB	Data Inclusão	
<input type="radio"/>	PE 037 - 2021.pdf (*)	0,528	21/10/2021 00:02:51	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Habilitação Económica.pdf (*)	1,186	21/10/2021 00:02:35	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Declarações.pdf (*)	1,401	21/10/2021 00:02:16	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Contrato Social e RG.pdf (*)	2,044	21/10/2021 00:01:13	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Certidões.pdf (*)	0,85	21/10/2021 00:00:48	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Atestado utensílios com nota.pdf (*)	1,22	21/10/2021 00:00:23	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Atestado Gêneros.pdf (*)	1,127	21/10/2021 00:00:03	<input type="button" value="apagar"/>
<input type="radio"/>	Alvará FeS, Cnpj, Inscrição estadual e Simples.pdf (*)	1,016	20/10/2021 23:59:45	<input type="button" value="apagar"/>

Mostrando de 1 até 8 de 8 registros

\* Este documento pertence a TODOS os lotes desta licitação.

Vale ressaltar, que após a hora de encerramento estabelecida no Site, e após a abertura das propostas, nenhum documento de habilitação pode ser adicionado no sistema, pois o mesmo encerra a opção de inserir anexos ao lote.

Antes de adentrar na legalidade sobre os preços ofertados, esta empresa relata que o processo licitatório transcorreu e cumpriu com todos os procedimentos legais e cumprindo os princípios da administração pública, em ênfase ao princípio da legalidade, impessoalidade e da isonomia. A transparência também foi marcada durante todo o processo licitatório.

A empresa José Neves Ferreira – ME relata que foram apresentados os valores dos lotes em acordo com as exigências do edital.

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação:

Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534)



O artigo 40, inciso X, da Lei nº 8.666/93 dispõe ainda sobre o critério de aceitabilidade dos preços. O dispositivo veda a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação aos preços de referência.

Um dos objetivos principais da licitação é garantir a contratação dentro das melhores condições de aquisição do serviço ou produto pela Administração, a fim de assegurar a economicidade e a preservação do interesse público.

Assim, uma questão que se mostra essencial no procedimento licitatório é a averiguação por parte do administrador público se os preços apresentados nas propostas estão compatíveis com os preços praticados pelos licitantes com o setor privado.

Por essa razão, a Lei nº 8.666/93 previu, em seu artigo 43, inciso IV, o seguinte:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

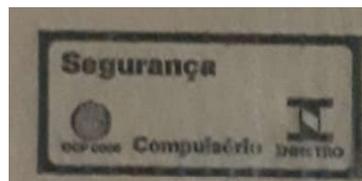
[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Se a Pregoeira e sua equipe de Licitação analisaram e acataram os preços ofertados para cada Lote ali disputado, não há motivação de interposição de recurso, visto que a disputa de preço foi realizada por lote.

Quanto a alegação da presença de marcas sem o selo do IMETRO, além de inverídica é irrelevante, pois o edital não tem tal especificação para que seja utilizada como parâmetro de desclassificação. Como exemplo na imagem a seguir, representando o Item 43 do Lote 09 Copo descartável 200ml:





A Lei 8.666/93 surgiu para disciplinar e sistematizar os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública nas contratações de serviços e compras, ao longo de um processo licitatório, prevendo, ainda, casos de sua desnecessidade. Ela tem como metas primordiais tornar o procedimento licitatório mais transparente e possibilitar à entidade a escolha da proposta mais vantajosa aos seus interesses, além de propiciar aos interessados igual oportunidade de participação no certame”, e reiteramos nosso apoio à decisão tomada pelo responsável que obteve a MELHOR e mais vantajosa forma de compra e assim também defendeu os interesses deste município cumpridor das regras e leis a ele impostas.

Sendo o conceito da lei 8.666/93, “As pessoas, sejam elas físicas ou jurídicas, são livres para realizar certos tipos de negócios, seja compras e as alienações de que necessitam, podendo escolher uma proposta mais viável e vantajosa para si mesma. Para algumas pessoas esta atividade é uma opção, já para outras torna-se uma obrigação”, venho solicitar que a decisão proferida no dia 21/10/2021, que habilitou a empresa JOSE NEVES FERREIRA-ME, **permaneça inalterada e irrevogável**, pois atendemos as exigências legais disponíveis no edital e também somos habilitados e registrados como Empresa Comercial Varejista de Mercadorias em Geral, o que torna a nossa habilitação **LEGAL** para atendimento das solicitações descritas no Edital acima mencionado.

Tanque Novo – Bahia, 26 de outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**José Neves Ferreira – ME**  
CNPJ 01.589.296/0001-90  
José Neves Ferreira

  
[ **01.589.296/0001-90** ]  
[ **JOSÉ NEVES FERREIRA** ]  
[ Avenida Castro Alves, 522 - Centro ]  
[ Cep 46.580-000 - Tanque Novo - Ba ]